

PORTARIA Nº 241/2017

Dispõe sobre o processo de remoção a pedido dos servidores integrantes do quadro do magistério Público do ensino fundamental e médio do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.261, de 29 de maio de 2002; CONSIDERANDO o respeito aos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública, mormente a legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência; CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o processo seletivo de remoção a pedido dos integrantes do quadro do magistério público do ensino fundamental e médio; CONSIDERANDO a necessidade de reajustamento do quadro do magistério nas unidades escolares estaduais, sem prejudicar os direitos dos servidores e nem comprometer a continuidade do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o processo seletivo para remoção a pedido dos servidores efetivos integrantes do quadro do magistério do ensino fundamental e médio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, em atenção ao disposto nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.261/2002.

Art. 2º - O processo seletivo de remoção compreenderá as fases de inscrição, de classificação, de divulgação do resultado e de recurso, com os respectivos prazos, a serem fixados por ato expedido pelo Secretário da Educação.

Parágrafo único - No edital de abertura do processo seletivo, deverá ser fixado o método para apuração do número de vagas abertas à remoção, bem assim indicado o órgão incumbido da análise dos pedidos de inscrição, da elaboração das listas classificatórias e apreciação dos recursos.

Art. 3º - As inscrições serão realizadas na forma, data e local previstos em edital.

§1º - No ato da inscrição, o servidor indicará as unidades escolares e o(s) Município(s) de interesse para a remoção.

§2º - O candidato somente poderá se inscrever para preenchimento de vaga em disciplina de ensino fundamental, médio ou profissionalizante, compatível com sua habilitação, nível de atuação e disciplina de concurso ou enquadramento.

§3º - A inscrição no processo seletivo interno de remoção independerá de autorização ou ciência do superior hierárquico da unidade.

Art. 4º - O servidor inscrito no processo seletivo interno de remoção poderá recorrer da decisão de classificação no processo seletivo interno no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da decisão recorrida.

Parágrafo único - Não será conhecido o recurso quando interposto fora do prazo ou subscrito por terceiro.

Art. 5º - A classificação final no processo seletivo interno será publicada no Diário Oficial do Estado, observando a opção do servidor no momento da inscrição, e assegurará a preferência de ocupação nas vagas disponibilizadas, conforme critérios previstos no artigo 7º desta portaria.

Art. 6º - Após a divulgação da lista classificatória final, a Secretaria de Educação convocará os candidatos habilitados à remoção para que confirmem a opção desejada dentre as indicadas no ato de inscrição, observando a disponibilidade do quadro de vagas e o seu regime de trabalho.

Art. 7º - Não poderá se inscrever no processo seletivo de remoção a pedido o servidor que esteja:

I - em licença para tratar de interesse particular;

II - em exercício de mandato eletivo ou mandato sindical;

III - cedido para outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual, Municipal ou Federal, ou colocado à disposição de outros Poderes;

IV - em estágio probatório,

V - afastado do cargo efetivo em razão de processo administrativo disciplinar.

VI - afastado para estudo ou missão no exterior;

VII - investido em cargo de provimento em comissão

Art. 8º - A classificação dos concorrentes será feita observando os critérios na seguinte ordem de preferência:

I- maior tempo de efetivo exercício do magistério estadual, na localidade de onde requer remoção;

II- padrão mais elevado na carreira;

III- mais antigo no magistério público do ensino fundamental e médio;

IV- mais antigo no serviço público estadual;

V- de idade maior.

Parágrafo único- Terá preferência na remoção, independentemente da sua colocação, o servidor que:

I- esteja doente, para a localidade onde deva se tratar;

II- tenha cônjuge ou filho doente, para a localidade onde o tratamento deva ser feito;

III- seja arrimo, para a localidade onde resida a família;

IV- seja casado, para a localidade onde resida o cônjuge;

Art. 9º - A remoção ocorrerá em duas etapas, sendo que a primeira dar-se-á para unidade escolar situada no município de lotação do servidor, enquanto que a segunda dar-se-á para unidade escolar situada em município diverso daquele de lotação do servidor.

Art. 10 - O professor ocupante de dois cargos no magistério público estadual poderá solicitar remoção, desde que em ambos os vínculos a opção seja para Município(s) integrante(s) do mesmo Núcleo Regional

Parágrafo único - Em qualquer caso, a remoção estará condicionada à compatibilidade de horários, de modo a não prejudicar as condições exigidas para o pleno exercício das atividades inerentes aos cargos.

Art. 11 - Os atos de remoção serão publicados no Diário Oficial do Estado, de acordo com o cronograma fixado pela Secretaria da Educação e observando a conveniência do serviço.

Art. 12- O servidor removido deverá assumir as atividades no estabelecimento de destino até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, sob pena de ser desconsiderada a sua opção.

Art. 13 - As remoções dos professores lotados em unidade escolar, mas que estejam sem programação de carga horária distribuída em efetiva regência de classe, poderão ocorrer a qualquer tempo não estando sujeitas ao processo seletivo de remoção.

Art. 14 - Não será removido o servidor antes de completados dois 02 (dois) anos de exercício na unidade escolar de atuação.

Art. 15 - Os processos de remoção pendentes de análise serão arquivados, garantindo-se ao interessado a inscrição no processo seletivo de que trata esta portaria.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 01/2017

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, torna público a abertura do processo seletivo para remoção a pedido dos servidores efetivos integrantes do quadro do magistério do ensino fundamental e médio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, em atenção ao disposto nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.261/2002.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo regido por este Edital destina-se aos integrantes do quadro do magistério Público do ensino fundamental e médio do Estado da Bahia, lotados nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino que tenham interesse na remoção, a pedido, nos termos da Portaria nº 241/2017, e tem como objetivo o reajustamento do quadro do magistério nas unidades escolares estaduais, sem prejudicar os direitos dos servidores e nem comprometer a continuidade do serviço;

1.2. É de competência da Superintendência de Recursos Humanos - SUDEPE coordenar o processo seletivo nos termos estabelecidos por este Edital.

1.3. A inscrição do servidor implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.4. A classificação final no processo seletivo interno será publicada no Diário Oficial do Estado, observando a opção do servidor no momento da inscrição, e assegurará a preferência de ocupação nas vagas disponibilizadas.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Os requisitos para participação no processo seletivo são:

I - ser servidor integrante do quadro do magistério público do ensino fundamental e médio do Estado da Bahia, lotado em Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino.

II - ter regime de trabalho e habilitação compatíveis com a vaga pretendida;

III - não ter sido nomeado (a) e/ou empossado (a) em virtude de sentença judicial não transitada em julgado;

IV - não ter sido removido nos últimos 02 (dois) anos;

V - não estar em licença para tratar de interesse particular;

VI - não estar cedido para outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual ou colocado à disposição de outros Poderes;

VII - não estar afastado para exercício de mandato eletivo ou mandato sindical;

VIII - não estar afastado para estudo ou missão no exterior;

IX - não estar em estágio probatório;

X - não estar afastado do cargo efetivo em razão de processo administrativo disciplinar.

XI - não estar investido em cargo de provimento em comissão

3. DAS FASES

3.1. O processo seletivo compreenderá 03 (três) fases: inscrição, classificação e divulgação.

3.1.1. DA INSCRIÇÃO

3.1.1.1. Para a efetivação da inscrição o Servidor deverá preencher e protocolar o formulário de requerimento de remoção, Anexos I e IA, no SAC Educação em Salvador e Feira de Santana, ou nas sedes dos Núcleos Regionais de Educação, no período constante do item 7 deste Edital, do Cronograma do Processo Seletivo.

3.1.1.2. As inscrições serão realizadas na forma prevista neste Edital.

3.1.1.3. No ato da inscrição, o servidor indicará no requerimento de remoção:

3.1.1.3.1. Quando a remoção pretendida for para as unidades escolares dentro do mesmo Município de lotação do servidor deverão ser indicadas três opções de unidades escolares relacionados em ordem decrescente de prioridade (anexo I).

3.1.1.3.2. Quando a remoção pretendida for para unidades escolares em municípios diversos daquele de lotação do servidor deverão ser indicadas três opções de municípios relacionados em ordem decrescente de prioridade (anexo IA).

3.1.1.4. O servidor somente poderá se inscrever para preenchimento de vaga em disciplina de ensino fundamental, médio ou profissionalizante, compatível com sua habilitação, nível de atuação e disciplina de concurso ou enquadramento.

3.1.1.5. A inscrição no processo seletivo interno de remoção independe de autorização ou ciência do superior hierárquico da unidade.

3.1.1.6. Na hipótese de desistência da inscrição o servidor deverá remeter o Formulário de Desistência anexo III até o último dia de inscrição, devidamente assinado e digitalizado em formato PDF, através do e-mail institucional para o endereço eletrônico remocao.sudepe@educacao.ba.gov.br.

3.1.2. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1.2.1. Nesta etapa, será habilitado o servidor que cumprir integralmente os requisitos estabelecidos no item 2 deste Edital, até a data de sua publicação.

3.1.2.2. Para efeito de pontuação e conseqüente classificação serão considerados os critérios estabelecidos no BAREMA (Anexo II) e os requisitos estabelecidos no item 2 deste Edital.

3.1.2.3. Para fins de comprovação das condições de participação na remoção, serão consideradas, exclusivamente, as informações registradas nos assentamentos funcionais dos interessados até a data de publicação deste Edital.

3.1.2.4. A movimentação das vagas relativas ao processo de remoção disciplinado por este Edital dar-se-á sob a coordenação da Superintendência de Recursos Humanos da Educação - SUDEPE / SEC.

3.1.2.5. O servidor que não atender a todos os requisitos será sumariamente desclassificado do certame.

3.1.2.5. Para fins de desempate, serão observados, sucessivamente e em ordem de prioridade, os seguintes critérios:

I - grau mais elevado na carreira;

II - menor número de faltas ao serviço.

III - maior idade

3.1.2.6. Terá preferência na remoção, independentemente da sua colocação, o servidor que:

I - esteja doente, para a localidade onde deva se tratar;

II - tenha cônjuge ou filho doente, para a localidade onde o tratamento deva ser feito;

III - seja arrimo, para a localidade onde reside a família;

IV - seja casado, para a localidade onde reside o cônjuge.

3.1.3. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

3.1.3.1. A SUDEPE divulgará os resultados preliminares do processo seletivo, no Diário Oficial do Estado, em ordem decrescente de pontuação das remoções pretendidas para o mesmo município de lotação do servidor e para município diverso de sua lotação, dos quais caberá recurso, na forma estabelecida no item 4 deste Edital

3.1.3.2. A SUDEPE publicará, no Diário Oficial do Estado, após análise dos recursos, a classificação final no processo seletivo para remoção, de acordo com a opção do professor no momento da inscrição e assegurará a preferência de ocupação nas vagas disponibilizadas conforme critérios estabelecidos neste Edital.

3.1.3.3. O resultado final será homologado pelo Secretário da Educação, após findo o prazo de recursos e seus devidos julgamentos.

3.1.3.4. Após a publicação do resultado final na hipótese da desistência da remoção, o servidor deverá apresentar declaração expressa neste sentido nos termos do formulário constante do anexo III ou enviar através de e-mail para o endereço eletrônico remocao.sudepe@educacao.ba.gov.br.

3.1.3.5. Após a divulgação da lista classificatória final, a Secretaria de Educação convocará os candidatos habilitados à remoção para que confirmem a opção desejada dentre as indicadas no ato de inscrição, observando a disponibilidade do quadro de vagas e o seu regime de trabalho.

4. DO RECURSO

4.1. O professor poderá recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis consecutivos, a contar da publicação do resultado preliminar do processo seletivo, no Diário Oficial do Estado, utilizando o formulário que consta do Anexo IV.

4.2. Os Recursos deverão ser devidamente preenchidos, assinados e protocolados, no SAC Educação em Salvador e Feira de Santana, ou nas sedes dos Núcleos Regionais de Educação, no período constante do item 7 deste Edital, do cronograma do processo seletivo.

4.3. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados com o arrazoado do pleiteante e documentação comprobatória referente ao argumento apresentado, explicitando o item e o objeto do recurso, sem o que serão indeferidos de plano.

4.4. A análise dos recursos será realizada pela SUDEPE.

5. DA REMOÇÃO

5.1. A Remoção será efetivada mediante Portaria do Secretário da Educação.

5.2. O Professor, em processo de remoção, só poderá se deslocar efetivamente para a UEE de destino após a publicação do ato de remoção.

5.3. O servidor terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da publicação da Portaria de Remoção, para entrar em exercício na UEE de destino.

5.4. A remoção está condicionada à compatibilidade de horários, de modo a não prejudicar as condições exigidas para o pleno exercício das atividades inerentes ao cargo de Professor.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. A inobservância de qualquer um dos procedimentos exigidos no processo seletivo acarretará a exclusão do servidor do certame.

6.2. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário da Educação.

7. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO:

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital	17/01/2017
Período da Inscrição	18/01/2017 a 24/01/2017
Publicação da Classificação inicial	01/02/2017
Interposição de Recursos	02/02/2017 e 03/02/2017
Homologação do Resultado Final	08/02 /2017

Salvador, 16 de janeiro de 2017.

WALTER PINHEIRO
Secretário da Educação

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Educação do Estado da Bahia
Superintendência de Recursos Humanos da Educação
Diretoria de Recursos Humanos da Educação

ANEXO I

**INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO PARA UEE NO MESMO MUNICÍPIO DE LOTAÇÃO
SERVIDOR**

Protocolo

Sr. Secretário da Educação

Nome:

Cadastro:

Cargo: Função:

Nível:

Carga Horária:

Endereço Residencial:

Logradouro:

Nº

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

()

Unidade Escolar/Administrativa onde serve:

Sede Distrito

Unidade Escolar de complementação:

Sede Distrito

Requer sua remoção para uma das Unidades Escolares Estaduais de sua opção, relacionadas abaixo por ordem de prioridade

Unidade Escolar de opção	Município	NRE	Disciplina
--------------------------	-----------	-----	------------

1.

2.

3.

Justificativa:

Declaro possuir conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas no edital do processo seletivo de remoção, em relação às quais não poderei alegar desconhecimento.

_____/_____/_____
Município Data Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Educação do Estado da Bahia
Superintendência de Recursos Humanos da Educação
Diretoria de Recursos Humanos da Educação

REQUERIMENTO
DE REMOÇÃO -RR

ANEXO I - A

INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO PARA UEE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR

Protocolo

Sr. Secretário da Educação

Nome:

Cadastro:

Cargo: Função:

Nível:

Carga Horária:

Endereço Residencial:

Logradouro:

Nº

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

()

Unidade Escolar/Administrativa onde serve:

Sede Distrito

Unidade Escolar de complementação:

Sede Distrito

Requer sua remoção para uma das Unidades Escolares Estaduais nos municípios relacionadas abaixo por ordem de prioridade

Município	NRE	Disciplina
-----------	-----	------------

1.

2.

3.

Justificativa:

Declaro possuir conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas no edital do processo seletivo de remoção, em relação às quais não poderei alegar desconhecimento.

____/____/____

Município

Data

Assinatura

ANEXO IV
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR

À SUDEPE

Nome:	
Cargo:	Matrícula:
UEE de origem:	UEE de Destino Pretendida:
E-mail:	Telefone de Contato:
<p>Vem apresentar a Comissão de Remoção RECURSO em relação ao Resultado preliminar do Edital nº 001/2017 - SEC, conforme justificativa abaixo.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p>	
Possui anexos: () NÃO () SIM. Quais?	
..... de de..... de 2017 Assinatura do Professor
<p>ORIENTAÇÃO</p> <p>O Servidor deverá remeter este formulário para "Interposição de Recurso" e seus possíveis anexos dentro do prazo, conforme item 7, do Edital nº 001/2017 - SEC, devidamente assinado e digitalizado, em formato PDF, através do seu e-mail institucional para o endereço eletrônico remocao.sudepe@educacao.ba.gov.br.</p>	

Salvador, 13 de janeiro de 2017.
WALTER PINHEIRO
Secretário da Educação

SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS